

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 05/12/2023

Item 64

Processo: TC-004508.989.22-5

Câmara Municipal: Guariba.

Exercício: 2022.

Presidente: Tiago César Elias Franciscati.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE.

Falhas no Controle Interno e Planejamento. Falta de transparência e de formalização no processo de dispensa de licitação. Regulares. Recomendações.

População do Município:	40.487 habitantes
Despesa Total do Legislativo: (Artigo 29-A, I, CF)	3,79% da receita tributária do exercício anterior (limite 7,00%)
Gastos com folha de pagamento: (EC nº 25/2000)	66,18% da receita efetivamente realizada (limite 70%)
Gastos com pessoal: (Artigo 20, III, "a", LRF)	1,76% da corrente líquida (limite 6,00%)
Subsídios dos Agentes Políticos: (Artigos 29, VII e 37, XI, CF)	regular

Tratam os autos das **CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, relativas ao exercício de 2022.

I - A fiscalização foi realizada pela **UR-6 - Unidade Regional de Ribeirão Preto** que, em relatório inserido no evento 14, apontou ocorrências dentre as quais destaco:

- Falhas no Planejamento e no Controle Interno;
- Criação e nomeação de cargo em comissão, sem características de direção, chefia e assessoramento; ausência de controle de frequência para o cargo de Assessor Parlamentar;
- Falta de transparência no controle de combustível e de formalização do processo de dispensa de licitação para compras de materiais de consumo e de contratação de prestadores de serviços.

II - Notificado, o senhor Tiago César Elias Franciscati, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa e documentos que foram inseridos nos eventos 48 e 60.

III - O **Ministério Público de Contas** opinou pela regularidade, com ressalvas, e propôs recomendações elencadas no parecer do evento 57, reiterado no evento 68.

É o relatório.

VOTO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, relativas ao exercício de 2021, estão em condições de aprovação, uma vez que foram atendidos os limites constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

As alegações de defesa foram aptas a esclarecer os apontamentos feitos pela fiscalização e informam a adoção de medidas corretivas.

Assim, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e **VOTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021**, com fundamento no artigo 33,

inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Proponho a quitação do responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, bem como a expedição dos ofícios de praxe.

À margem do voto, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 57).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

É o meu voto.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR**

RCP